



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG

Praça Sebastiao Leme do Prado, nº 15 – Centro

36.650-000 - Minas Novas -MG

Email: [gabinete@minasnovas.mg.gov.br](mailto:gabinete@minasnovas.mg.gov.br)

### LEI N° 2.626, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

**"ALTERA A LEI N° 2.588/2025, QUE INTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos OS habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Minas Novas - MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte entre outros.

§ 1º - São animais de médio porte: caninos, caprinos e suíños.

§ 2º - São animais de grande porte: equinos (cavalos, éguas, burros, mulas) e bovinos (vacas, bois, bezerros).

#### CAPÍTULO II DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º - Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias e logradouros públicos será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à sua guarda e manutenção.

§ 1º - A apreensão dos animais será feita por servidor público municipal designado ou por empresa contratada ou entidade parceira para tal fim, podendo contar com o apoio da Polícia Militar ou Defesa Civil, se necessário.

§ 2º - O animal capturado passará por uma identificação física (resenha) e fotográfica, onde será identificado e registrado, e o respectivo registro arquivado.

§ 3º - Sendo possível a identificação do proprietário do animal no ato da captura, o município ou seu preposto providenciará sua notificação para tomar as providências cabíveis.

§ 4º - Apresentando sinais de moléstia ou ferimento grave, o animal receberá assistência médico-veterinária, sendo os custos, honorários veterinários e medicamentos cobrados do proprietário ou responsável no momento do resgate/retirada do animal do espaço de guarda.

§ 5º - A. Na hipótese de execução indireta do serviço (Art. 7º, II), os custos veterinários de que trata o caput deste parágrafo serão pagos pelo proprietário diretamente à empresa contratada ou entidade parceira responsável pela guarda, como condição para o resgate.

§ 6º - O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de captura.

§ 7º - Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido, na forma do Art. 4º.

§ 8º - Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão, será considerado abandonado e passará a ser propriedade do Município.

Art. 4º - O resgate do animal apreendido fica condicionado a comprovação de quitação cumulativa dos seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG**  
**Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro**  
**36.650-000 - Minas Novas -MG**  
**Email: gabinete@minasnovas.mg.gov.br**

**I** - O pagamento, em favor do Município de Minas Novas, dos seguintes valores de natureza pública, a serem recolhidos mediante guia de arrecadação municipal:

- a) Taxa de apreensão e depósito de animal, por animal e por dia, conforme Tabela das Taxas de Serviços Públicos, anexo XX, do Código Tributário Municipal;
- b) Multa administrativa diária correspondente a 110 (cento e dez) UFMN, aplicada por infração à posse responsável e por colocar em risco a segurança pública.

**II** - O pagamento, a título de ressarcimento de custos, das seguintes despesas de manutenção:

- a) Despesas com alimentação, estadia e manutenção do animal no período de apreensão, calculadas com base em tabela de custos a ser definida no edital de contratação ou regulamento;
- b) Custos com assistência médico-veterinária e medicamentos, nos termos do Art. 3º, §4º e §4º-A.

§1º. Na hipótese de execução direta do serviço (Art. 7º, I), os valores do Inciso II (Despesas) serão também recolhidos ao Município.

§2º - Na hipótese de execução indireta do serviço (Art. 7º, II), os valores do Inciso II (Despesas e Custos Veterinários) serão pagos pelo proprietário diretamente à empresa contratada ou entidade parceira responsável pela guarda, mediante emissão de recibo ou documento fiscal correspondente.

### **CAPÍTULO III**

Art. 5º - O Município, na qualidade de custodiante, responde pela guarda e integridade dos animais apreendidos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Na hipótese de execução indireta do serviço (Art. 7º, II), o edital de licitação e o contrato de prestação de serviços deverão, obrigatoriamente:

a) Estabelecer a responsabilidade integral da contratada pela guarda, manutenção, segurança e integridade física dos animais, respondendo esta diretamente por quaisquer danos, morte, fuga, furto ou roubo;

§ 2º - A responsabilidade objetiva do Município perante terceiros, em razão de atos ou omissões da contratada, será objeto de direito de regresso contra esta, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

### **CAPÍTULO IV** **DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO**

Art. 6º - O animal não resgatado no prazo estabelecido no Art. 3º, §7º, terá sua destinação decidida pela autoridade municipal competente, que poderá optar por:

I - Leiloar o animal, em conformidade com a legislação de licitações, revertendo os valores ao erário municipal ou a fundo municipal de proteção animal, se houver;

II - Doar o animal a organizações não governamentais e sem fins lucrativos (ONGs), associações protetoras de animais ou instituições voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal, ou particulares que demonstrem condições adequadas de manutenção e guarda.

III - Adotar outras medidas legais cabíveis, observadas as legislações sanitária e ambiental vigentes, vedado o abate que não seja por razões humanitárias (eutanásia).

§1º - A decisão sobre a destinação (Inciso I, II ou III) é de competência exclusiva da autoridade municipal, formalizada em processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS – MG

Praça Sebastiao Leme do Prado, nº 15 – Centro

36.650-000 - Minas Novas -MG

Email: [gabinete@minasnovas.mg.gov.br](mailto:gabinete@minasnovas.mg.gov.br)

§2º - Na hipótese de execução indireta do serviço (Art. 7º, II), a execução dos procedimentos de leilão (preparação, publicidade, realização do certame) ou doação (formalização documental), poderá ser delegada à empresa contratada ou entidade parceira, sob a supervisão do órgão municipal gestor do contrato, nos termos do edital ou instrumento de parceria.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Os serviços previstos nesta Lei, incluindo a captura, o transporte, a guarda, o alojamento, a manutenção, os cuidados médico-veterinários e a execução dos procedimentos de destinação final dos animais, poderão ser executados:

I - Diretamente pelo Município, por seus servidores e em instalações próprias ou por ele mantidas; ou

II - Indirectamente, mediante contratação de empresa especializada ou celebração de termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidade da sociedade civil, nos termos da legislação de licitações e contratos e do marco regulatório das organizações da sociedade civil vigentes.

Art. 8º - A execução do serviço, seja na forma direta (Art. 7º, I) ou indireta (Art. 7º, II), deverá prover, no mínimo:

I - Equipe treinada e veículos adequados para a captura e transporte seguro dos animais, em conformidade com as normas de bem-estar animal;

II - Local apropriado para a guarda e manutenção dos animais capturados, que atenda às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

§1º - Na hipótese de execução indireta (Art. 7º, II), o local previsto no Inciso II deste artigo poderá ser de propriedade do Município e cedido à contratada, ou ser de inteira responsabilidade da contratada, incluindo sua obtenção, licenciamento e manutenção, conforme dispuser o edital de licitação ou o instrumento de parceria.

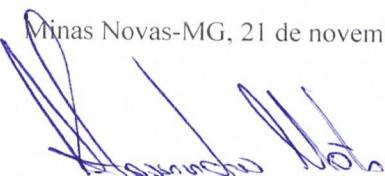
§2º - Na hipótese do §1º, a equipe e os veículos mencionados no Inciso I serão de responsabilidade da contratada ou entidade parceira.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 21 de novembro de 2025.

  
ALESSANDRO MOTA BARBOSA  
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO  
Minas Novas 21/11/2025  
  
Joao Paulo Barreiro  
PRESIDENTE